



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2023.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GUAIMBÊ (REFIS MUNICIPAL).”

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Guaimbê (REFIS MUNICIPAL), com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios sobre a multa e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022:

I- desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista;

II- desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III- desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV- desconto de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI.

§ 3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista se dará no momento de celebração do parcelamento.

§ 4º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista e parcelado se dará com a emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 5º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação municipal.

Art. 3º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime

especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

§ 1º R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física ou jurídica.

§ 2º O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada até o dia 22 de dezembro de 2023, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP.

Art. 6º Será excluído do REFIS MUNICIPAL, o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior poderá ser agraciados pelos benefícios fiscais previstos nesta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º O constante do caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do caput deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da dívida.

Art. 8º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 9º O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 3 de 9

autorizado a expedir Decreto para regulamentar o REFIS MUNICIPAL e, para prorrogar o prazo de recolhimento constante no art. 2º da presente lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2017.0000 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00

Material

de

Consumo.....R\$ 11.733,84

Código de Aplicação:

500.005 PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Fonte:

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Anterior

Código: 04 Transferências Federais Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

2.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2022, através do repasse de recursos efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade -

Componente - Piso de Transição de Média Complexidade, podendo ser suplementado se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

17. Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.0020 Saneamento Geral

17.512.0020.1146.0000 Fechamento em Muro e Alambrado no Imóvel

de Perfuração de Poço Profundo

4.4.90.51.00

Obras

e

Instalações

.....R\$ 81.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias seguintes, podendo ser suplementadas se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 4 de 9

necessário:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 012 - 04.032.0033.2059.0000 CONSÓRCIOS -81.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27. Desporto e Lazer

27.392 Difusão Cultural

27.392.0015 Infra Estrutura de Cult, Esps. Lazer e Turismo

27.392.0015.1152.0000 Construção de Muro no Estádio Municipal

4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0

O b r a s

e

Instalações.....R\$ 130.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão

por conta de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias seguintes, podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 042 - 99.999.0999.2999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA -130.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como objeto a cessão de estagiários contratados pelo município de Guaimbê/SP, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata a presente lei, e que tenham por objeto a prorrogação de vigência e adequações direcionadas à consecução das finalidades propostas no instrumento de convênio.

§ 2º A contratação, direitos e deveres do estagiário são os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A jornada de atividade do estagiário será de 30 (trinta) horas semanal, ocasião em que fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 5 de 9

que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares.

Art. 3º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 20 DE AGOSTO DE 2014 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.462, DE 20 DE AGOSTO DE 2014, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.581, de 17 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Guaimbê, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

§ 1º 01 (uma) vaga dos membros poderá ser destinada aos inativos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação escolar de nível superior.

§ 3º Não havendo representantes que atendam a escolaridade mínima exigida no parágrafo anterior, será admitida a indicação de representantes com formação escolar de nível médio.

§ 4º O mandato será de 3 (três) anos, admitida recondução.

§ 5º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos deverão, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da respectiva nomeação, obter certificação CGRPPS (Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social, ou certificado equivalente, admitida pela Secretaria de Previdência do Ministério da

Economia.

§ 5º O gestor do RPPS não poderá compor o Comitê de Investimentos, observando a segregação de funções.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ QUE ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vaga no cargo efetivo de Psicólogo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê, conforme segue:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
1	Psicólogo	17-Q	30 H/S

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Portarias

Guaimbê, 15 de março de 2023.

PORTARIA Nº.3.104/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 6 de 9

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
resolve.

Art. 1º Nomear os membros da Coordenadoria
Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, abaixo
relacionados:

Marcelo de Lima - CPF: 188.570.548-45 - Coordenador

Hélio Ferreira de Souza - CPF: 058.472.298-28 -
Membro

Jose Carlos Barbosa de Souza - CPF: 101.435.168-50 -
Membro

Irineu de Oliveira Rapuzeiro - CPF: 448.183.598-23 -
Membro

Paulo Sérgio Fortunato - CPF: 174.088.258-00 - Membro
Helehandra D. Eduarda dos Santos Bertoldo - CPF:
451.907.038-43 - Membro

Art. 2º. Os servidores convocados para colaborar nas
ações emergenciais da COMPDEC farão jus à remuneração
pelas horas trabalhadas, quando referidas ações ocorrerem
fora do horário normal de trabalho, podendo optar pelo
pagamento em horas extras ou banco de horas, desde que
previamente acordado com a administração municipal.

Parágrafo único: Quando as ações ocorrerem dentro
do horário normal de trabalho, fica vedada qualquer
remuneração aos servidores envolvidos.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Municipal
nº.2.892/2022, de 03 de maio de 2022, retroagindo seus
efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 15 de março de 2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria
Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na
forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 7 de 9

Outros atos oficiais

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP**, CNPJ **44.529.592/0001-09**, neste ato representado pela sua Prefeita, **MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, CPF nº **086575878/99**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 8 de 9

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Guaimbê, 22 de março de 2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município de Guaimbê/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 830

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

CNPJ N°: 44.529.592/0001-09.

CONTRATADA: EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ N°: 02.558.157/0001-62

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores do Município de Guaimbê, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 17.404,80 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme Proposta Comercial e demais documentos do Processo Licitatório nº 021/2023, Dispensa nº 010/2023.

RECURSOS: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento do Município de Guaimbê, para o exercício financeiro de 2023: **FICHA 032.**

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da ativação dos serviços, que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do extrato deste no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 17 DE MARÇO DE 2023.

.....